

LEI N. 10.098, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2000

Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências.

Obs.: a expressão “pessoas portadoras de deficiência” foi atualizada para “pessoa com deficiência” em leis posteriores. Contudo, o fato de ainda constar a expressão antiga na ementa da Lei n. 10.098/2000 não é considerado um erro na lei, mas apenas uma falta de atualização. Para os dias atuais, o candidato deve considerar a expressão “pessoa com deficiência”.

Art. 1º Esta Lei estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, mediante a supressão de barreiras e de obstáculos nas vias e espaços públicos, no mobiliário urbano, na construção e reforma de edifícios e nos meios de transporte e de comunicação.

Obs.: é importante destacar que a Lei n. 10.098/2000 foi regulamentada pelo Decreto n. 5.296/2004, do qual se recomenda a leitura.

Art. 2º Para os fins desta Lei são estabelecidas as seguintes definições:

I – **acessibilidade:** possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privados de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida; (*Redação dada pela Lei n. 13.146, de 2015*)

II – **barreiras:** qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que limite ou impeça a participação social da pessoa, bem como o gozo, a fruição e o exercício de seus direitos à acessibilidade, à liberdade de movimento e de expressão, à comunicação, ao acesso à informação, à compreensão, à circulação com segurança, entre outros, classificadas em: (*Redação dada pela Lei n. 13.146, de 2015*)

a) **barreiras urbanísticas:** as existentes nas vias e nos espaços públicos e privados abertos ao público ou de uso coletivo; (externas – estão nas cidades)



ANOTAÇÕES

Viu algum erro neste material? Contate-nos em: degravacoes@grancursosonline.com.br

b) **barreiras arquitetônicas:** as existentes nos edifícios públicos e privados; (internas – estão nos prédios)

c) **barreiras nos transportes:** as existentes nos sistemas e meios de transportes; (estão nos veículos/terminais de transporte coletivo)

d) **barreiras nas comunicações e na informação:** qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que dificulte ou impossibilite a expressão ou o recebimento de mensagens e de informações por intermédio de sistemas de comunicação e de tecnologia da informação. (ligadas à tecnologia – codificação e decodificação de mensagens)

III – **pessoa com deficiência:** aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas;

Obs.: é importante destacar que não pode ser pessoa com mobilidade reduzida a pessoa com deficiência e vice-versa. Esses são conceitos diferentes e que não se confundem.



10m

IV – **pessoa com mobilidade reduzida:** aquela que tenha, por qualquer motivo, dificuldade de movimentação, permanente ou temporária, gerando redução efetiva da mobilidade, da flexibilidade, da coordenação motora ou da percepção, incluindo idoso, gestante, lactante, pessoa com criança de colo e obeso;

V – **acompanhante:** aquele que acompanha a pessoa com deficiência, podendo ou não desempenhar as funções de atendente pessoal;

Obs.: o atendente pessoal é aquela pessoa que promove os cuidados básicos e necessários para a manutenção da vida, ou seja, para a sobrevivência da pessoa com deficiência.

VI – **elemento de urbanização:** quaisquer componentes de obras de urbanização, tais como os referentes a pavimentação, saneamento, encanamento para esgotos, distribuição de energia elétrica e de gás, iluminação pública, serviços de comunicação, abastecimento e distribuição de água, paisagismo e os que materializam as indicações do planejamento urbanístico;

VII – **mobiliário urbano:** conjunto de objetos existentes nas vias e nos espaços públicos, **superpostos ou adicionados** aos elementos de urbanização ou de edificação, de forma que

ANOTAÇÕES

Viu algum erro neste material? Contate-nos em: degravacoes@grancursosonline.com.br

sua modificação ou seu traslado não provoque alterações substanciais nesses elementos, tais como semáforos, postes de sinalização e similares, terminais e pontos de acesso coletivo às telecomunicações, fontes de água, lixeiras, toldos, marquises, bancos, quiosques e quaisquer outros de natureza análoga;

VIII – **tecnologia assistiva ou ajuda técnica**: produtos, equipamentos, dispositivos, recursos, metodologias, estratégias, práticas e serviços que objetivem promover a funcionalidade, relacionada à atividade e à participação da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, visando à sua autonomia, independência, qualidade de vida e inclusão social;

IX – **comunicação**: forma de interação dos cidadãos que abrange, entre outras opções, as línguas, inclusive a Língua Brasileira de Sinais (Libras), a visualização de textos, o Braille, o sistema de sinalização ou de comunicação tátil, os caracteres ampliados, os dispositivos multimídia, assim como a linguagem simples, escrita e oral, os sistemas auditivos e os meios de voz digitalizados e os modos, meios e formatos aumentativos e alternativos de comunicação, incluindo as tecnologias da informação e das comunicações;

X – **desenho universal**: concepção de produtos, ambientes, programas e serviços a serem usados por todas as pessoas, sem necessidade de adaptação ou de projeto específico, incluindo os recursos de tecnologia assistiva.

Obs.: é importante destacar que o desenho universal deveria ser uma regra, ou seja, tudo já deveria ser criado com base nesse desenho universal. Trata-se de algo que já será produzido de modo que não precisará ser adaptado e poderá ser utilizado por qualquer pessoa. Um exemplo são as tomadas de energia que foram padronizadas para um único modelo.

Art. 3º O planejamento e a urbanização das vias públicas, dos parques e dos demais espaços de uso público **deverão** ser concebidos e executados de forma a torná-los acessíveis para todas as pessoas, inclusive para aquelas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

Parágrafo único. O **passeio público** [calçada], elemento obrigatório de urbanização e parte da via pública, normalmente segregado e em nível diferente, destina-se somente à circulação de pedestres e, quando possível, à implantação de mobiliário urbano e de vegetação.

Art. 4º As vias públicas, os parques e os demais espaços de uso público existentes, assim como as respectivas instalações de serviços e mobiliários urbanos **deverão ser adaptados**,



15m

ANOTAÇÕES

Viu algum erro neste material? Contate-nos em: degravacoes@grancursosonline.com.br

obedecendo-se ordem de prioridade que vise à maior eficiência das modificações, no sentido de promover mais ampla acessibilidade às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Parágrafo único. **No mínimo 5% (cinco por cento) de cada brinquedo e equipamento de lazer** existentes nos locais referidos no *caput* devem ser adaptados e identificados, tanto quanto tecnicamente possível, para possibilitar sua utilização por pessoas com deficiência, inclusive visual, ou com mobilidade reduzida.



20m

Art. 5º O projeto e o traçado dos elementos de urbanização públicos e privados de uso comunitário, nestes compreendidos os **itinerários** e as **passagens** de pedestres, os percursos de entrada e de saída de veículos, as escadas e rampas, deverão observar os parâmetros estabelecidos pelas **normas técnicas de acessibilidade da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT**.

Art. 6º Os **banheiros de uso público** existentes ou a construir em parques, praças, jardins e espaços livres públicos deverão ser acessíveis e dispor, **pelo menos, de um sanitário e um lavatório que atendam às especificações das normas técnicas da ABNT**.

§ 1º Os eventos organizados em espaços públicos e privados em que haja instalação de **banheiros químicos** deverão contar com **unidades acessíveis a pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida**.

§ 2º O número mínimo de banheiros químicos acessíveis corresponderá a **10% (dez por cento) do total**, garantindo-se **pelo menos 1 (uma) unidade acessível** caso a aplicação do percentual resulte em fração inferior a 1 (um).

Art. 7º Em todas as áreas de estacionamento de veículos, localizadas em vias ou em espaços públicos, deverão ser reservadas vagas próximas dos acessos de circulação de pedestres, devidamente sinalizadas, para veículos que transportem pessoas portadoras de deficiência com dificuldade de locomoção.

Parágrafo único. As vagas a que se refere o *caput* deste artigo deverão ser em número equivalente a **dois por cento do total, garantida, no mínimo, uma vaga**, devidamente sinalizada e com as especificações técnicas de desenho e traçado de acordo com as normas técnicas vigentes.

ANOTAÇÕES

CAPÍTULO III DO DESENHO E DA LOCALIZAÇÃO DO MOBILIÁRIO URBANO



Art. 8º Os sinais de tráfego, semáforos, postes de iluminação ou quaisquer outros elementos verticais de sinalização que devam ser instalados em itinerário ou espaço de acesso para pedestres deverão ser dispostos de forma a não dificultar ou impedir a circulação, e de modo que possam ser utilizados com a máxima comodidade.

Art. 9º Os semáforos para pedestres instalados nas vias públicas deverão estar equipados com **mecanismo que emita sinal sonoro suave, intermitente e sem estridência**, ou com mecanismo alternativo, que sirva de guia ou orientação para a travessia de pessoas portadoras de deficiência visual, se a **intensidade do fluxo de veículos** e a **periculosidade da via** assim determinarem.

Parágrafo único. Os semáforos para pedestres instalados em vias públicas de grande circulação, ou que deem acesso aos **serviços de reabilitação**, devem **obrigatoriamente estar equipados com mecanismo que emita sinal sonoro suave** para orientação do pedestre.

Art. 10. Os **elementos do mobiliário urbano** deverão ser projetados e instalados em locais que permitam sejam eles utilizados pelas pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Art. 10-A. A instalação de qualquer mobiliário urbano em área de circulação comum para pedestre que ofereça risco de acidente à pessoa com deficiência deverá ser indicada mediante **sinalização tátil de alerta no piso, de acordo com as normas técnicas pertinentes**.

Este material foi elaborado pela equipe pedagógica do Gran Cursos Online, de acordo com a aula preparada e ministrada pelo professor Carlinhos Costa.

A presente gravação tem como objetivo auxiliar no acompanhamento e na revisão do conteúdo ministrado na videoaula. Não recomendamos a substituição do estudo em vídeo pela leitura exclusiva deste material.

ANOTAÇÕES
